



## VILA FLORES - RS

O Vereador abaixo subscrito, através de suas atribuições legais, nos termos do artigo 205 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo:

### INDICAÇÃO Nº 006/2021

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO COMPETENTE, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ISENTAR A COBRANÇA DA TAXA DE ALVARÁ AO MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

### JUSTIFICATIVA

Este pedido tem o intuito de isentar a cobrança desta taxa de alvará ao MEI – Microempreendedor Individual e trazer benefícios e incentivo a quem se enquadra no Simples Nacional.

Esta solicitação encontra embasamento na legislação federal, precisamente, na Lei Complementar Nº 147/2014, que preceitua em seu artigo 4º, § 3º:

*“Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas”.*



## VILA FLORES - RS

Desta forma, conto com a apreciação dos nobres colegas e posterior apoio e quórum no sentido da realização deste projeto junto ao Poder Executivo Municipal.

Desde já, sinceros agradecimentos.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 14 de janeiro de 2021.

**EDSON DALL AGNOL**

Vereador MDB  
Presidente da Câmara